



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.412, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) que será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) - fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos da área da mulher, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) - Lei Municipal nº 3.801 de 14 de dezembro de 2018, e conforme estabelece a Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – e suas alterações.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) terá como receita:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a Lei;
- IV - rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- V - emolumentos;
- VI - doações e legados;
- VII - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VIII - valores de multas aplicadas no âmbito do Município de Linhares/ES, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à mulher, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos;

IX - receitas oriundas da alienação de bens inservíveis da Prefeitura de Linhares/ES, que lhe sejam destinadas;

X - quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) serão aplicados:

I - no financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e de suas comissões, observados o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário, a qual deverá ser formalizada e publicada por meio de Resoluções;

II - no apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal dos Direitos da Mulher, na forma da Lei vigente;

III - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem-estar da(s) Mulher(es);

IV - no apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nas três esferas de governo e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



VI - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistema de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais de caráter municipal, voltados para as mulheres;

VII - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII - no apoio aos programas e projetos de Assistência Social especializada, destinados a(s) Mulher(es);

IX – na manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), capacitação dos Conselheiros, organização dos encontros municipais e regionais da mulher e congêneres;

X – na manutenção de despesas destinadas a atender conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil, sempre que necessário o deslocamento fora do município, garantindo o exercício de sua atribuição.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam aquelas destinadas exclusivamente às ações previstas neste artigo, exceto nos casos excepcionais aprovados em sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 4º** O repasse de recursos para as entidades e organizações da Sociedade Civil (OSC), devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será gerido por meio de conta específica, sob responsabilidade da Contabilidade da Prefeitura Municipal, competindo-lhe:

I - praticar os atos necessários à eficiente gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com as normas e os planos de aplicação financeira aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - realizar aplicações no mercado financeiro dos recursos disponíveis, junto às instituições bancárias oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III – processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

IV - desenvolver outras atividades necessárias à consecução das finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher prestará, obrigatoriamente, contas da movimentação financeira ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, ao término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, para crédito do referido fundo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos